



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 027/2021 - COVID 19

PROCESSO DE Nº 001.0005395/2021

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**PARECER CONCLUSIVO**

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisições de insumos para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Piracuruca-PI, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da **COVID-19**, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo.

1

**DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:**

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente aquisições de insumos essenciais para enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavírus no Município de Piracuruca-PI, por meio da presente dispensa convocados pelo chamamento público de Nº027/2021, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e conseqüente lograr a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito

Atendo ao chamamento público para apresentação de propostas para o fornecimento de materiais especificados no edital(teste rápido Covid-19), 02(duas) empresas apresentaram propostas, conforme se vê a baixo:

<b>Empresas</b>	<b>Marca</b>	<b>Valor</b>	<b>Especificações</b>
<b>DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA, CNPJ:05348580/0001-26,</b>	NUTRIEX Reg. Anvisa: 80451960214	R\$12,50	atendeu



DELTA MED, CNPJ:05.759.043/0001-79	BASALL Reg. Anvisa: 80520090045	R\$11,50	atendeu
------------------------------------	---------------------------------------	----------	---------

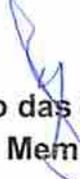
Como se vê acima, a empresa **DELTA MED, CNPJ:05.759.043/001-79**, apresentou proposta de menor valor de R\$ 11,50(onze reais e cinquenta centavos) para o **item 01** do edital (**teste rápido Covid-19**), com marca de teste rápido que atende às especificações do edital, razão pela qual foi realizada sua escolha, como também seu preço **está compatível com o preço de mercado atual**, avaliado previamente pelo solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o **Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93** c/c Art. 4, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 09 de julho de 2021.

  
**Thyciane kalyne Silva Brito**  
Presidente CPL PMP-PI

  
**Manoel Brandão Veras**  
Secretário

  
**Francisco das Chagas Silva**  
Membro